



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMR nº 01/2022 Presidente Kennedy, 12 de Abril de 2022.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** requerida através do protocolo nº 05628/2019, de 20 de Fevereiro de 2019, processo inicial SEMMA N° 003/2022 em favor da:

EMPRESA: AUTO CENTER NOGUEIRA EIRELI ME.

CNPJ: 26.962.482/0001-54

ENDEREÇO: Rodovia ES 162 s/n, Centro do município de Presidente Kennedy-ES.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.

VALIDADE: 12 de Abril de 2024. Presidente Kennedy – ES, 12 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 05628/2019 e SEMMA 0003/2022, identificando título do documento, quando de atendimento a condicionantes citar o tipo e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos nos Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 – Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) está vinculada exclusivamente à atividade de reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas requerida no Processo n° 5.628/2019;
- 6 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que for solicitado;

11/1

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 7 – É vedada a execução de qualquer tipo de intervenção ou atividade em Área de Preservação Permanente (APP), que não se enquadrem como sendo de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme o previsto na Lei Federal nº 12.651/2012;
- 8 – Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o requerente da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;
- 9 – Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de indivíduos arbóreos e/ou arbustivos. Caso ocorra necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentado Laudo Técnico do IDAF, acompanhado da respectiva Autorização e croqui da área. **Prazo: Antes da intervenção na vegetação;**
- 10 – A renovação desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 11 – A Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) só será convertida para Licença Simplificada e/ou Licença de Operação, mediante requerimento do empreendedor, desde que constatado, por meio de vistoria, que as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Municipal Ambiental, além das demais obrigações decorrentes do próprio licenciamento, tenham sido cumpridas em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 12 – Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com a justificativa do encerramento das atividades;

11/1

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



13 – A licença emitida está vigente em condições normais e a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medias de controle e também adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);

2 - DURANTE A OPERAÇÃO

14 – Apresentar a(s) ART(s) do(s) profissionais habilitados responsáveis pela execução da obra e acompanhamento do Processo de Licenciamento Ambiental. **Prazo 15 (quinze) dias;**

15 – Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos a população. As emissões atmosféricas devem respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006 e suas alterações. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

16 - As atividades exercidas pelo empreendimento devem ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

17 – Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

18 – Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação, em um local de fácil visualização e leitura próximo às áreas de intervenção, de uma placa informativa, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo 30 (trinta) dias;**

11/1

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Nome: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N° 01/2022.

Atividade Principal: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.

Válida até: 12/04/2024.

Processo PMPK 05628/2019 – Processo SEMMA 0003/2022.

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966.

Presidente Kennedy – ES, 12 de Abril de 2022.

19 – Todos os resíduos gerados devem ser gerenciados adequadamente devendo obedecer aos critérios previstos na Norma ABNT 10.004/2004, (Classificação dos Resíduos Sólidos), e nas legislações pertinentes. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

20 - Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

11/1

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



21 - A coleta, o armazenamento, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento são de responsabilidade do gerador, conforme o disposto na Lei Federal Nº 12.305/2010;

22 - O empreendimento deve instalar lixeiras com sistema de cores distintas para possibilitar a segregação dos resíduos sólidos (secos e úmidos), observando o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, conforme o estabelecido pela resolução CONAMA nº 275/2001. **Prazo 30 (trinta) dias;**

23 - Materiais recicláveis, isentos de resíduos Classe I, devem ser acondicionados separadamente aos demais resíduos e encaminhados para reciclagem em locais devidamente licenciados. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

24 - O empreendedor deverá apresentar comprovante de recolhimento do óleo usado e frascos de óleo vazios, o qual deverá ser realizado por empresa ambientalmente licenciada credenciada à ANP (Agência Nacional de Petróleo). **Prazo: 30 (trinta) dias;**

25 - Os recipientes e embalagens, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Resolução ANTT 420/2004, e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10.004/2004 da ABNT devem ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

11/1

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



26 - Em vistoria *in loco* realizada foi verificado o armazenamento temporário inadequado de pneus usados. O empreendimento deverá implantar local adequado dotado de cobertura para armazenamento temporário de pneus usados. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

27 - Os resíduos da construção civil, eventualmente gerados, devem ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

28 - Os efluentes domésticos gerados deverão ser coletados e direcionados para um sistema eficiente de tratamento, separadamente dos demais efluentes gerados no empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

29 - Em vistoria *in loco* foi verificado que os efluentes domésticos vêm sendo tratados no mesmo sistema de tratamento dos efluentes gerados nas áreas de trabalho (contendo resíduos de óleo e outros). O empreendimento deve implantar um Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deve ser projetado de acordo com as normas NBR 1229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza e vistoria, apresentando os projetos executivos, memoriais de cálculo e descritivo, com cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e de execução do projeto. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação do sistema. **Prazo 90 (noventa) dias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



30 - Em vistoria *in loco* realizada foi verificado que o empreendimento possui um Sistema Separadora de Água e Óleo – SSAO. Deverá ser apresentado o projeto executivo e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado responsável pela elaboração e execução do projeto do referido sistema. **Prazo: 30 (trinta dias);**

31 - Apresentar plantas, projetos executivos, memoriais de cálculo e descritivo, com cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e de execução do projeto do sistema de canaletas de drenagem presentes na área de manutenção mecânica, para a contenção dos efluentes gerados ou a drenagem dos efluentes para o Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO). **Prazo: 30 (trinta) dias;**

32 - As águas de drenagem de pisos contaminados com óleo e resíduos da lavagem de peças devem ser direcionadas para o Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO por meio de canaletas de drenagem devidamente dimensionadas, conforme projeto aprovado, antes de serem destinados. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

33 - Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador de água/ óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

34 - As áreas da oficina em que são executadas atividades de troca de óleo, lavagem de motor e peças e os serviços mecânicos deverem ser cobertas de modo a não permitir a entrada de água da chuva nas caixas do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO). **Prazo: ao iniciar a atividade;**

11/1

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



35 - Na vistoria realizada *in loco* foi constatado que os efluentes do tanque para lavagem de peças vêm sendo geridos de maneira inadequada sem o devido tratamento antes da destinação final. O empreendimento deve direcionar os efluentes gerados no tanque de lavagem de peças para o Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação do sistema. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

36 - O lançamento de efluentes deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada e com padrão de qualidade em conformidade com as normas ambientais aplicáveis. O empreendimento deve apresentar anuência do órgão ambiental competente para o lançamento dos Efluentes Domésticos e Efluentes Industriais nos corpos receptores após o processo de tratamento. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

37 - Apresentar comprovação do armazenamento temporário adequado e de destinação final dos efluentes gerados nos processos de substituição dos fluídos de radiador por empresa ambientalmente licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

38 - Os resíduos gerados no Sistema separador de água e óleo, bem como demais resíduos Classe I deverão ser destinados para local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

39 - Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da presente Secretaria, todos os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos e/ou oleosos e fluidos de radiador, com suas respectivas quantidades, durante todo o período de validade desta licença. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

11/1

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



40 - Recomendamos a utilização de equipamentos de proteção – EPI's, de acordo com NR-6, com os devidos Certificado de Aprovação – CA, de todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

41 - Apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

42 - O empreendimento deverá implantar sistema para captação e armazenamento de água de chuva, para posterior aproveitamento para fins não potáveis de acordo com a Norma ABNT NBR 15527:2019. O sistema deverá possuir os projetos executivos, memoriais de cálculo e descritivo, com cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e de execução do projeto de profissional habilitado. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação do sistema. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

43 - Conforme definido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), por meio da **DECISÃO COMDEMA Nº 001/2021**, a empresa deve apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), incluindo o cronograma de execução, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, do profissional competente, responsável pela elaboração e execução, com descrição da atividade como Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, levando em conta a Instrução Normativa IEMA Nº 17/2006 e Resolução CONAMA nº 369/2006. O PRAD deverá ser submetido à análise da equipe técnica da SEMMA-PK, para aprovação e posterior execução com prazos estabelecidos. Para que haja relevância ecológica do PRAD, a área a ser recuperada deve ser equivalente à, no mínimo, DUAS vezes a área interferida em APP pelo empreendimento, e deverá ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente a área de influência do empreendimento, e/ou as cabeceiras dos rios. Conforme projeto topográfico apresentado pela própria empresa, em que considerou como área em que a

11/1

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



mesma interviu em APP, com um total de 583,75 m², se dobrarmos este quantitativo, teremos o total de 1.167,50 m² de área mínima a ser contemplada no PRAD.

Prazo: 45 (quinze) dias;

Edson Vander Moreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

SEMMA/PK
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de
Presidente Kennedy - ES

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!